

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90041/2025**

RECORRIDA: GERAPRO FABRICANTE DE GERADORES LTDA.

RECORRENTE: SUDOESTE GERADORES LTDA.

I. SÍNTESE DO RECURSO

A empresa Sudoeste Geradores Ltda., classificada em 4º lugar no certame, insurge-se contra a habilitação da empresa GERAPRO Fabricante de Geradores Ltda., sob alegação de supostas falhas técnicas que tornariam a proposta desta última inexecutável. Contudo, as alegações não merecem acolhida.

II. DA AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE E INTERESSE DA RECORRENTE

Antes de adentrar ao mérito, cumpre destacar que a recorrente, por ter sido classificada fora das três primeiras colocações, não possui legitimidade processual nem interesse jurídico direto para impugnar a proposta da primeira colocada.

Nos termos da jurisprudência e da boa doutrina, apenas os licitantes diretamente afetados pelo resultado, ou seja, aqueles que poderiam ser convocados para a etapa seguinte em caso de desclassificação detêm interesse processual para insurgência. A empresa recorrente, posicionada no **4º lugar, não seria sequer alcançada** por eventual desclassificação da vencedora, o que revela o caráter meramente protelatório do recurso apresentado.

III. DO MÉRITO: INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA PROPOSTA DA GERAPRO

As alegações da Recorrente, que versam sobre exigências técnicas do edital, como rendimento do alternador, potência mínima e composição de acessórios obrigatórios, deveriam ter sido formalizadas por meio de impugnação ao instrumento convocatório, no prazo previsto no edital, conforme estabelece o art. 165, §1º da Lei nº 14.133/2021.

“Art. 165, §1º – Os pedidos de esclarecimento e impugnações ao edital deverão ser apresentados no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data da abertura da sessão pública.”

Não cabe, nesta fase recursal, rediscutir cláusulas editalícias ou critérios técnicos já consolidados, tampouco pretender criar exigências não previstas no julgamento. Eventual inconformismo quanto aos parâmetros de avaliação deveria ter sido manifestado tempestivamente, o que não ocorreu.

A análise técnica e jurídica da Administração Pública já validou todos os aspectos da proposta da GERAPRO, com base na documentação exigida no Termo de Referência e no edital, conforme se demonstra:

1. Potência do Motor

A proposta da GERAPRO atende aos critérios técnicos definidos no edital. A empresa apresentou catálogo técnico, declaração de fabricante e memória de cálculo que confirmam a compatibilidade da potência nominal exigida (300 kVA) com o motor ofertado, dentro da margem técnica e de rendimento do alternador.

2. Documentação Técnica Completa

Todos os itens exigidos foram devidamente apresentados, como comprovação de grau de proteção (IP54/IP21), classe de isolamento, estanqueidade do tanque de combustível, oxicalisador compatível e demais especificações ambientais. A proposta foi considerada **exequível e tecnicamente aderente** ao Termo de Referência.

3. Inexistência de Contradições nos Dados Técnicos

A divergência alegada entre o datasheet e a página da FPT Industrial não configura irregularidade, mas **diferença de fontes comerciais**, comuns em equipamentos customizados para aplicações específicas. A proposta se baseia em documento técnico válido e aceito pela autoridade competente.

IV. DA PROVA DE CONCEITO EXIGIDA NO EDITAL

É importante destacar que o edital prevê, de forma clara e objetiva, a realização de **Prova de Conceito (PoC)** em ambiente controlado, na presença da comissão de fiscalização, como forma **concreta de validar a conformidade técnica do gerador ofertado**, nos seguintes termos Edital e seus anexos:

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO CONSIDERANDO O CLICLO DE VIDA DO OBJETO E A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Item 3.1 – A solução prevê a compra do gerador para ser instalado próximo à subestação da EBAB.

Item 3.2 – Deverão ser realizados junto ao fabricante testes em fábrica, com a presença de representantes da comissão de fiscalização.

Item 3.3 – Após aprovação nos testes de funcionamento em fábrica, a fornecedora deverá realizar a entrega do equipamento.

Ou seja, qualquer dúvida quanto às características técnicas do equipamento será definitivamente sanada durante os testes presenciais exigidos, em etapa própria, transparente e técnica, conforme cronograma e agendamento previstos.

Portanto, não há que se falar em risco à Administração nem em inexecuibilidade, visto que a proposta da GERAPRO será submetida à validação prática antes da entrega definitiva.

V. DA ECONOMICIDADE E INTERESSE PÚBLICO

Destaca-se, ainda, que a empresa GERAPRO possui sede em Caxias do Sul/RS, o que representa **vantagem logística e operacional expressiva ao SAMAE**, reduzindo custos de deslocamento de fiscais, tempo de resposta para eventuais assistências técnicas e favorecendo o monitoramento contínuo do contrato.

A contratação da GERAPRO atende, portanto, não apenas aos requisitos

legais e técnicos, mas também ao princípio da **proposta mais vantajosa para a Administração**, previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

VI. DO RESPEITO À DECISÃO DO PREGOEIRO E AO JULGAMENTO OBJETIVO

A proposta da GERAPRO foi analisada **objetivamente**, com base nos critérios previstos no edital. A tentativa da recorrente de reverter decisão técnica com base em interpretações subjetivas configura **violação ao princípio do julgamento objetivo** (art. 5º, XII da Lei nº 14.133/2021).

VII. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se:

- a) O não conhecimento** do recurso da Sudoeste Geradores Ltda., por ausência de **interesse jurídico legítimo**, considerando sua **posição em 4º lugar no ranking do certame**;
- b) No mérito, caso ultrapassada a preliminar, o não provimento do recurso**, pela ausência de ilegalidades ou inconformidades na proposta da GERAPRO;
- c) A manutenção da decisão do pregoeiro**, com adjudicação à proposta mais vantajosa, conforme já reconhecida.
- d) A rejeição das alegações extemporâneas**, por preclusão do direito de impugnar cláusulas editalícias já consolidadas;
- e) O reconhecimento de que a validação prática mediante Prova de Conceito** garante à Administração total segurança quanto à conformidade da solução proposta.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Caxias do Sul, 05 de junho de 2025

Lizandro Kozoroski
Diretor Comercial
GERAPRO FABRICANTE DE GERADORES LTDA